



PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise da Dispensa de Licitação nº 003/2025 - Aquisição de Smartphone e Equipamentos Eletrodomésticos.

Interessado: Câmara Municipal de Cabo Verde - MG.

RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo referente à Dispensa de Licitação nº 003/2025, cujo objeto é a aquisição de smartphone e equipamentos eletrodomésticos (micro-ondas e forno elétrico) para atender as demandas da Câmara Municipal, conforme descrito no Termo de Referência.

O procedimento foi instaurado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo como critério de julgamento o menor preço global, com data limite para apresentação das propostas em 06/02/2025.

A dotação orçamentária indicada para a despesa é: 04 122 0003 3001 0000 - Aquisição de Equipamentos, Móveis e Utensílios (Ficha 15).

O valor global médio estimado para a contratação é de R\$ 2.909,33 (dois mil, novecentos e nove reais e trinta e três centavos), conforme pesquisa de preços realizada.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Fundamentação Legal da Dispensa

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratações de bens e serviços de qualquer natureza, cujo valor seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que tais contratações não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda a obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados de forma conjunta e concomitante.

A finalidade da norma é assegurar maior racionalidade, economicidade e eficiência à Administração Pública nas contratações de pequeno valor, evitando a instauração de procedimentos licitatórios que, em determinados casos, podem ser mais onerosos do que o próprio objeto contratado,



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: www.camaracaboverde.mg.gov.br/

E.Mail: camaramunicipal@caboverdemg.com.br

contrariando os princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, expressamente previstos no art. 5º da referida Lei.

No presente caso, trata-se **Aquisição de smartphone e equipamentos eletrodomésticos (micro-ondas e forno elétrico)**, cujo montante é inferior ao limite legal estipulado no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

A análise do objeto demonstra tratar-se de item ou serviço específico, isolado e não correlato a outras contratações similares no mesmo exercício financeiro ou que possam configurar parcelamento indevido, atendendo aos critérios estabelecidos no §1º do mesmo artigo.

Ademais, a escolha da modalidade de contratação direta se revela compatível com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, estando justificada pela natureza da demanda, pela urgência e pela razoabilidade da contratação direta diante da inexistência de ganho efetivo com a realização de certame competitivo.

Dessa forma, a hipótese de dispensa de licitação encontra respaldo legal e a contratação é juridicamente viável, estando adequada aos preceitos normativos da Lei nº 14.133/2021.

2. Justificativa da Contratação e Adequação do Objeto

A aquisição visa atender demandas administrativas e de infraestrutura da Câmara Municipal, com as seguintes finalidades:

- **Smartphone:** Ferramenta necessária para comunicação institucional, gestão de contatos oficiais, acompanhamento de aplicativos e serviços governamentais, além de redes sociais da Câmara, garantindo agilidade e eficiência na comunicação e na gestão administrativa.
- **Micro-ondas e Forno Elétrico:** Destinam-se ao apoio e bem-estar dos servidores e vereadores durante sessões prolongadas e eventos internos, permitindo aquecimento e preparo de alimentos de forma prática e econômica, evitando despesas externas.

As especificações técnicas (marca, capacidade e características) estão claras, objetivas e padronizadas, garantindo transparência, competitividade e ausência de direcionamento.



3. Regularidade Formal

O processo administrativo contém:

- Termo de Referência detalhado;
- Pesquisa de preços documentada;
- Aviso de contratação com prazo, critérios e canais de recebimento de propostas;
- Previsão de dotação orçamentária;
- Exigências de habilitação fiscal e jurídica compatíveis com a Lei n° 14.133/2021.

Não foram constatadas irregularidades formais ou materiais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela legalidade da Dispensa de Licitação n° 003/2025, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, considerando o processo devidamente instruído e apto a prosseguir para contratação.

Cabo Verde/MG, 07 de fevereiro de 2025.

Laini de Cássia Fileni Azarias Negrão
Assessoria Jurídica
Câmara Municipal de Cabo Verde - MG